



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

INDICAÇÃO Nº 74/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

Allan José Quintão, Vereador, legalmente amparado pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e depois de ouvido o Plenário, requer de Vossa Excelência remeter proposição indicativa ao Executivo Municipal e à Secretaria Municipal de Saúde, sugerindo-lhes:

INDICA NOS TERMOS REGIMENTAIS À S.EXA. A SRA. PREFEITA DE MANHUAÇU/MG, MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS, QUE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SETOR COMPETENTE, FAÇA CUMPRIR AO QUE DETERMINA A LEI FEDERAL 14.862/24, NO SENTIDO DE GARANTIR O DIREITO AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, SE UTILIZEM DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM HAVENDO VAGAS, PARA A SUA LOCOMOÇÃO, PELAS JUSTIFICATIVAS ABAIXO. TAMBÉM INDICA QUE O GOVERNO MUNICIPAL ENTRE EM TRATATIVAS COM O GOVERNO ESTADUAL PARA A EXTENSÃO E VIABILIZAÇÃO DESSE DIREITO AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO.

Justificativa:

Exma Sra. Prefeita Municipal de Manhuaçu/MG

O Vereador Allan do Alaor, vem por meio da presente apresentar a presente INDICAÇÃO, no sentido de que V.Exa., usando de suas atribuições legais, promova junto ao Secretário Municipal de Educação a implantação do direito dos professores da rede pública municipal de ensino serem transportados pelos veículos coletivos de transporte público escolar, bem como entre em tratativas com o governo do Estado de Minas Gerais para viabilizar este direito também aos professores da rede pública estadual de ensino.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Como se pode verificar, aos 28 dias do mês de maio de 2024, foi publicada no Diário Oficial da União(DOU) a **LEI 14.862/2024**. Esta lei federal altera a **LEI 9.394/1996 – A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDB)**, ocasião em que, agora definido em lei está a **permissão de que professores da educação básica pública utilizem os veículos de transporte escolar dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**.

Esta lei, que já está em vigor, revoga a Lei do Passe Livre Estudantil(Lei 10.709/2023), que concedia o benefício do transporte escolar aos alunos, mas não contemplava professores.

No texto da LDB, que trata respectivamente da incumbência dos Estados e municípios de assumirem o transporte escolar dos alunos de suas respectivas redes de ensino, a nova lei institui que **é permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos**.

Cabe ressaltar que a prioridade continua sendo o transporte escolar dos estudantes e o **acesso dos professores não pode implicar aumento de despesas para os entes federados e impacte nos orçamentos municipais**.

Desta forma, esperamos que a alteração na LDB, - *em especial com relação à inclusão do transporte dos professores, nas condições que especifica* -, seja cumprida a fim de assegurar o atendimento às necessidades dos alunos e, quando possível, nos termos da lei, facilite o transporte dos profissionais da educação, coincidindo com o trajeto que já é realizado e já contratado pela administração.

Esta iniciativa visa corrigir a irregularidade que muitos órgãos de fiscalização apontavam na utilização desse tipo de transporte pelos professores sem respaldo legal, além de garantir o acesso a estes especialmente em locais de difícil acesso.

A extensão do direito ao uso do transporte escolar de estudantes, pelos professores integra também diretriz específica da política nacional de valorização dos profissionais da educação básica.

Segue abaixo o texto da nova lei aprovada:

“LEI Nº 14.862, DE 27 DE MAIO DE 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para permitir que os professores da educação básica pública utilizem os veículos de transporte escolar dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos que especifica; e revoga a Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

.....
.....

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual, permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos; (grifei)

.....
.....

IX - articular-se com os respectivos Municípios para que o disposto no inciso VII deste **caput** e no inciso VI do **caput** do art. 11 desta Lei seja cumprido da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos e dos professores. (grifei)
..... ”(NR)

“Art. 11.

.....
.....

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal, permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos; (grifei)
..... ”(NR)

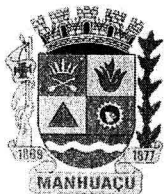
Art. 2º Fica revogada a Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Camilo Sobreira de Santana”

Assim o VEREADOR ALLAN DO ALAOR conta com a efetiva implantação desta nova normativa, **DE FORMA A GARANTIR O TRANSPORTE DOS PROFESSORES NOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MANAHUAÇU**, medida esta que se revela em um reconhecimento aos professores de há muito perseguido e somente agora reconhecido nacionalmente.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Na certeza de contar com o elevado espírito público que norteia a administração de V.Exa., despeço e firmo mui

Apresentação: 17 de fevereiro de 2025

Plenário, 13 de março de 2025.

ALLAN JOSÉ QUINTÃO
Vereador Allan José Quintão